



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



50º CONSELHO DIRETOR

62ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 27 de setembro a 1º de outubro de 2010

CD50.R2 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CD50.R2

ESTRATÉGIA SOBRE O USO DE SUBSTÂNCIAS E A SAÚDE PÚBLICA

O 50º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o Documento CD50/18, *Estratégia sobre o Uso de Substâncias e a Saúde Pública*;

Reconhecendo o ônus da morbidade, mortalidade e incapacidade associadas aos transtornos de uso de substâncias no mundo e na Região das Américas, assim como a lacuna existente em tratamento e atenção para as pessoas afetadas por tais transtornos;

Compreendendo que faz-se necessária uma estratégia equilibrada que inclua abordagens de controle da oferta e de redução da demanda que satisfaçam uma necessidade premente de prevenção, detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, reintegração social e serviços de apoio para reduzir as consequências adversas do uso de substâncias, mediante a promoção da saúde e bem-estar social de indivíduos, famílias e comunidades;

Considerando o contexto e a estrutura para a ação oferecida pela Agenda de Saúde para as Américas, o Plano Estratégico da OPAS para 2008–2012, a estratégia continental de drogas da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos (OEA/CICAD) e o Programa de Ação para Vencer as Lacunas em Saúde Mental: Expandindo a atenção para transtornos mentais, neurológicos e do uso de substâncias (mhGAP) da Organização Mundial da Saúde

(OMS), que refletem a importância da problemática do uso de substâncias e determinam objetivos estratégicos para abordá-lo;

Observando que a Estratégia para o Uso de Substâncias e a Saúde Pública proposta define as principais áreas de trabalho a ser abordadas e identifica áreas para cooperação técnica a fim de equacionar as necessidades variáveis dos Estados Membros com respeito ao uso de substâncias,

RESOLVE:

1. Dar seu aval à Estratégia sobre o Uso de Substâncias e a Saúde Pública e apoiar sua implementação no contexto das condições específicas de cada país para responder de maneira apropriada às necessidades atuais e futuras com relação ao uso de substâncias.
2. Instar os Estados Membros a:
 - a) identificar o uso de substâncias como uma prioridade de saúde pública e implementar planos para atacar os problemas de uso de substâncias em conformidade com seu impacto de saúde pública, principalmente com respeito à redução das lacunas de tratamento existentes;
 - b) reconhecer que os problemas relacionados ao uso de substâncias são resultado da interação entre determinantes sanitários e sociais, e que o equacionamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias requer maior proteção social, desenvolvimento sustentável e acesso a serviços de saúde de qualidade;
 - c) promover o acesso universal e equitativo a assistência para o tratamento de transtornos advindos do uso de substâncias e a intervenção precoce para toda a população pelo fortalecimento de serviços dentro da estrutura de sistemas de atenção primária à saúde e redes de prestação de serviço integradas e esforços progressivos para eliminar o modelo residencial centrado no hospital do passado;
 - d) continuar a fortalecer seus quadros normativos com o objetivo de proteger os direitos humanos das pessoas com transtornos do uso de substâncias e fazer cumprir efetivamente as leis sem ter um impacto negativo sobre a saúde pública;
 - e) promover iniciativas intersetoriais para prevenir a iniciação ao uso de substâncias, com atenção especial a crianças e adolescentes, e reduzir a estigmatização e discriminação contra os portadores de transtornos de uso de substâncias;

- f) promover a participação eficaz da comunidade, ex-usuários de substâncias e membros da família nas atividades de políticas, prevenção e tratamento através do apoio às organizações de ajuda mútua;
- g) reconhecer o desenvolvimento de recursos humanos na área da prevenção, atenção e tratamento do uso de substâncias como um componente-chave no melhoramento dos planos e serviços nacionais de saúde, e desenvolver e executar programas sistemáticos de formação profissional e alterações do currículo;
- h) fechar a lacuna existente de informações sobre o uso de substâncias através de melhorias na produção, análise e uso de informações, assim como através da pesquisa, com um enfoque intercultural e de igualdade de gêneros;
- i) fortalecer as parcerias entre o setor público e outros setores, inclusive organizações não governamentais (ONGs), instituições acadêmicas e atores sociais essenciais, enfatizando sua participação no desenvolvimento de políticas e planos relacionados ao uso de substâncias;
- j) alocar recursos financeiros suficientes para alcançar um equilíbrio apropriado entre atividades de controle da oferta e de redução da demanda.

3. Solicitar ao Diretor:

- a) a preparação de um plano de ação decenal em estreita colaboração com os Estados Membros, ONGs, instituições de pesquisa, Centros Colaboradores da OPAS/OMS, OEA/CICAD e outras organizações internacionais, a ser apresentado no Conselho Diretor em 2011;
- b) o apoio aos Estados Membros na preparação e implementação dos planos nacionais sobre o uso de substâncias dentro da estrutura de suas políticas sociais e de saúde pública, levando em consideração a Estratégia sobre o Uso de Substâncias e Saúde Pública, esforçando-se no sentido de corrigir iniquidades e dando prioridade à atenção aos grupos vulneráveis e com necessidades especiais;
- c) a colaboração na avaliação dos problemas e serviços relativos ao uso de substâncias nos países com o objetivo de assegurar a tomada de medidas eficazes apropriadas para diminuir tais problemas;
- d) a facilitação da difusão de informações e o compartilhamento de experiências positivas e inovadoras, e promover a cooperação técnica entre os Estados Membros;

- e) a promoção de parcerias com organizações governamentais e não governamentais, e também com organizações internacionais e outros atores regionais para apoiar a resposta multissetorial necessária para implementar esta Estratégia;
- f) a coordenação da implementação da Estratégia com a OEA/CICAD e com as comissões nacionais de drogas, conforme seja o caso.

(Terceira reunião, 28 de setembro de 2010)